



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 2.852, DE 2019**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a obrigatoriedade de certificação dos produtos de origem florestal utilizados por órgãos e entidades da Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art.

25

§10 Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras deverão exigir certificação dos produtos de origem florestal fornecidos ou empregados na execução do objeto da contratação, na forma de regulamento e mediante acreditação de certificadores pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, que deverá considerar o porte, a natureza dos produtores e as particularidades regionais, incluindo características socioeconômicas e ambientais. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente

